

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa CMC - MODULOS CONSTRUTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **10.279.488/0001-91**, sediada na AV GILBERTO ANGELO PANDIM, N°41-99, BLOCO A, RESIDENCIAL MOREIRA E GUIMARAES CEP 15.133-066 MIRASSOL/ SP, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **NATALIA ROSA PINHEIRO**, brasileira, , Coordenadora Comercial, inscrita no CPF sob o nº **085.283.426-89**, Carteira de Identidade nº MG 15.311-797 SSP/MG, vem com o respeito apresentar impugnação ao edital do referido processo, embasada ao que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 13.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de certame licitatório disponibilizado para ampla concorrência pela Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Amazonas, com o intuito de cotar a contratação de empresa especializada em venda de Salas Modulares.

De acordo com o item 5.11 do edital “A licitante deverá fazer constar na proposta de preço a indicação da marca, fabricante e modelo dos produtos, além de comprovar, por meio da apresentação de laudo técnico de avaliação da conformidade emitido por órgão competente e em nome da licitante, que os produtos ofertados cumprem os requisitos e critérios da ABNT NBR 15.575/2021 e DIRETRIZ SINAT nº 10’.

DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

- A **ABNT NBR 15.575**, mais conhecida como **Norma de Desempenho** é considerada um marco histórico para a indústria da construção civil, especialmente, para o mercado imobiliário residencial .
- A **ABNT NBR 15.575** traz um conjunto de diretrizes informativas, orientativas e normativas para a construção de qualquer edificação *habitacional (ou seja, residencial)*
- Na “*Parte 1 – Requisitos Gerais*”, em seu item 1.1 a Norma estabelece:
 - **1.1 Esta parte da ABNT NBR 15575 estabelece os requisitos e critérios de desempenho aplicáveis às edificações habitacionais, como um todo integrado, bem como a serem avaliados de forma isolada para um ou mais sistemas específicos.**
 - **Deveres e responsabilidades dos usuários da edificação, ou seja, os moradores e os proprietários, em que concerne à necessidade de manutenção/conservação dos sistemas construtivos ao longo da sua utilização.**
 - **A avaliação de desempenho térmico deve ser realizada para os ambientes de permanência prolongada (APP) da unidade habitacional.**
- **A ABNT NBR 15.575 em sua “Parte 2” – Requisitos para Sistemas Estruturais; se respalda na NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto Armado – Procedimento), ou seja, estrutura de concreto – O que não é o caso do objeto deste processo.**

Ressalta-se que o órgão público deve agir em plena consonância e obediência aos princípios da lei, sendo um deles, o princípio da competitividade, que fica claramente comprometido com a exigência ora impugnada.

Segue em anexo a esta impugnação, editais que possuem como objeto construção modular de sala de aula, que é o objeto principal deste pregão, dos quais não fazem a mesma exigência normativa feita por este Instituto.

Em específico o edital da Prefeitura de Canaã dos Carajás/PA, do qual efetivamos o contrato e entregamos a obra em perfeitas condições de utilização.

E ainda, o edital do próprio Instituto Federal de Educação do estado do Mato Grosso que também não fez a exigência de laudo.

Por fim, além da construção modular licitada ser com material termoacústico, o edital exige a contratação de ar-condicionado, o que proporciona ao ambiente, condições térmicas ainda mais adequadas para a finalidade desejada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, visto que o atendimento ao objeto em questão não será prejudicado, solicitamos que a exigência de apresentação de laudo em conformidade com a ABNT 15.575 seja retirada do edital, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes, mantendo assim o princípio da competitividade e da legalidade.

Termos em que pede deferimento.

Mirassol, 17 de abril de 2024.

NATALIA ROSA PINHEIRO
CPF 085.283.426-89